



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL

De acordo com o **Edital Geral de Convocação Eleitoral**, publicado nesta data no Diário Oficial da União, e com as Normas Eleitorais baixadas com a Resolução-Cofeci nº 1446/2020, a **Comissão Eleitoral Federal (CEF)**, nomeada pelo e. Plenário do Cofeci, por meio da Portaria - Cofeci nº 006/2021, na pessoa de seu Coordenador, **COMUNICA** aos Corretores de Imóveis em geral e, em especial aos interessados em participar do processo eleitoral na condição de candidatos, que fará realizar **ELEIÇÃO** no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI 05 Região / Goiás, para composição de seu Conselho Pleno, para cumprimento de mandato eletivo no período de **1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024**, de acordo com os parâmetros a seguir:

- **Número de vagas a serem preenchidas:** Serão preenchidas **54 (cinquenta e quatro)** vagas, sendo **27** para **Conselheiro efetivo** e **27** para **Conselheiro suplente**. Considerando que a Lei nº 6.530/78, em seu art. 11, estabelece que a eleição será de 27 Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em chapa, não será protocolizado requerimento de registro de chapa cuja lista de candidatos (membros) contemple menos ou mais do que 54 (cinquenta e quatro) nomes;
- **Prazo para protocolização de requerimento de registro de chapa:** o Prazo será de **15 (quinze) dias** corridos contados a partir do dia seguinte ao da publicação do **Edital Geral de Convocação Eleitoral** no Diário Oficial da União e deste **Edital de Convocação Eleitoral** no site [www.cofeci.gov.br/eleicoes2021](http://www.cofeci.gov.br/eleicoes2021);
- **Local para protocolizar requerimento de registro de chapas:** O requerimento de registro de chapa, devidamente instruído com todos os documentos exigidos pelas Normas Eleitorais baixadas com a Resolução-Cofeci nº 1446/2020, terá de ser protocolizado na sede principal do Conselho Regional, localizado na Rua 56, 390 lotes 7 e 8 Quadra B-14 Ed. Palacio dos Colibris – Jardim Goiás, na cidade de Goiânia /GO, no horário constante do item a seguir;
- **Horário de funcionamento da Secretaria do Creci para efeitos eleitorais:** **das 09 horas até às 11 horas**, Horário Local, durante o período eleitoral, em dias úteis (exceto sábados, domingos e feriados);
- **Data da eleição:** **Dia 07 de julho de 2021.**
- **Horário da votação:** A eleição será realizada pela Internet, com votação pelo [site www.votacreci.com.br](http://site.votacreci.com.br), que poderá ser acessado a partir da **0h00 (zero) hora** até às **20h00 (vinte) horas (horário de Brasília)** do **dia 07 de julho de 2021**;



SISTEMA COFECI-CRECI  
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS CRECI 5ª REGIÃO/GOIÁS.



- **Impugnação de candidaturas:** A impugnação de candidato integrante de chapa será dirigida à CAE, que tenha operado na análise documental da chapa a que pertença o impugnado, e poderá ser feita por qualquer inscrito no CRECI com direito a voto, exclusivamente pelo e-mail [cefeleicoes2021@cofeci.gov.br](mailto:cefeleicoes2021@cofeci.gov.br), no prazo de 02 (dois) dias úteis, da publicação das chapas, cujos registros tenham sido deferidos, pelo site [www.cofeci.gov.br/eleicoes2021](http://www.cofeci.gov.br/eleicoes2021).
- **Publicações referentes ao processo eleitoral:** Exceto o **Editais Gerais de Convocação Eleitoral**, publicado no D.O.U. nesta data, todos os demais atos eleitorais que exijam publicação, inclusive este próprio Edital Eleitoral, serão publicados somente no site [www.cofeci.gov.br/eleicoes2021](http://www.cofeci.gov.br/eleicoes2021).
- **Redução eventual do período do mandato:** Se, por qualquer que seja o motivo, a eleição anunciada neste Edital Eleitoral vier a ocorrer em data diversa da prevista, de modo a inviabilizar o exercício do mandato dos eleitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022, terão eles o tempo de seus mandatos reduzido e adaptado para que coincida a data de seu término com a dos demais Conselhos Regionais integrantes do Sistema COFECI-CRECI;
- **Obrigatoriedade do voto:** O voto é obrigatório nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.530/78. O Corretor de Imóveis que deixar de votar estará sujeito a multa.

Brasília (DF), 12 de maio de 2021.

(ORIGINAL ASSINADO)

**LUIZ CLÁUDIO NASSER SILVA**  
Coordenador da Comissão Eleitoral Federal

**Obs.: Publicar cópia deste Edital de Convocação Eleitoral no site do CRECI .**